

2

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 14/71

EMENTA: Fixa o número de vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 1972 e nos ciclos profissionais e acadêmicos de 1973 e dá outras providências.

Art. 1º: No Concurso Vestibular de 1972 serão oferecidas as seguintes vagas, para as Áreas do Primeiro Ciclo e para o Curso de Secretariado:

Área I	- Ciências Humanas e Letras	- 1.250 vagas
Área II	- Ciências Exatas e Tecnologia	- 660 vagas
Área III	- Biociências	- 800 vagas
Área IV	- Artes	- 170 vagas
Curso Superior de Secretariado		- 80 vagas

Art. 2º: Nos ciclos profissionais e acadêmicos dos cursos a que cada Área do Primeiro Ciclo dá acesso, serão oferecidas em 1973 as vagas abaixo discriminadas:

Área I	- Administração de Empresas	- 80 vagas	
	Administração Pública	- 40 vagas	
	Ciências Contábeis	- 40 vagas	
	Ciências Econômicas	- 200 vagas	
	Ciências Sociais	- 60 vagas	
	Comunicações Sociais	- 60 vagas	
	Direito	- 205 vagas	
	Filosofia	- 50 vagas	
	Geografia	- 40 vagas	
	História	- 50 vagas	
	Letras	- 120 vagas	
	Pedagogia	- 120 vagas	
	Serviço Social	- 60 vagas	
	Área II	- Engenharia Civil	- 150 vagas
		Engenharia Elétrica	- 50 vagas
Engenharia Mecânica		- 50 vagas	
Engenharia Cartográfica		- 30 vagas	
Engenharia de Minas		- 30 vagas	
Geologia		- 50 vagas	
Engenharia Química		- 45 vagas	

	Estatística	-	30 vagas
	Física	-	50 vagas
	Licenciatura em Química	-	15 vagas
	Matemática	-	60 vagas
	Química Industrial	-	30 vagas
Área III	- Ciências Biológicas	-	120 vagas
	Enfermagem e Obstetrícia	-	80 vagas
	Farmácia	-	80 vagas
	Medicina	-	200 vagas
	Nutrição	-	60 vagas
	Odontologia	-	80 vagas
	Reabilitação	-	50 vagas
	Psicologia	-	60 vagas
Área IV	- Arquitetura	-	100 vagas
	Canto e Instrumento	-	10 vagas
	Composição e Regência	-	
	Desenho	-	40 vagas
	Pintura e Escultura	-	20 vagas

Parágrafo Único - Ao fim do 1º semestre de 1972 serão oferecidas aos alunos da Área I 50 vagas para o ciclo profissional do Curso de Biblioteconomia.

Art. 3º: Nos termos do Art. 108 § 4º do Regimento Geral, poderá ser anulada a oferta de qualquer disciplina do Primeiro Ciclo ou do Ciclo Profissional ou Acadêmico dos cursos enumerados no Artigo anterior, se a respectiva matrícula não alcançar o número de 10 alunos.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste Artigo, tratando-se de disciplina obrigatória para algum dos cursos enumerados, a oferta será renovada no semestre subsequente, nas mesmas condições acima estipuladas.

Art. 4º: Para matrícula em qualquer ciclo, em turno da noite, será dada absoluta prioridade aos candidatos que comprovarem impossibilidade de frequentar os demais turnos, por motivo de trabalho, respeitada, entre estes, a ordem de classificação, até o limite das vagas oferecidas neste ano.

Parágrafo Único - A comprovação será feita, no ato da matrícula mediante apresentação de:

I - carteira profissional e declaração do horário de trabalho, firmadas pelo empregador, no caso de servidores em regime de C.L.T.;

II - declaração do horário de trabalho, firmada pelo Chefe da Repartição, no caso de funcionário público da administração direta ou indireta.

Art. 5º: A Taxa de inscrição no Concurso Vestibular será de CR\$ 90,00 (noventa cruzeiros).

§ 1º : A Comissão Executiva elaborará e administrará o plano de aplicação das taxas arrecadadas, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º : 1/15 do total arrecadado será destinado às associações estudantis, distribuídos conforme critérios estabelecidos pelo Pró-Reitor para Assuntos Comunitários.

§ 3º : Encerrados os trabalhos do Concurso, caso se verifique saldo, este será incorporado às dotações orçamentárias destinadas ao Ciclo Geral e ao Contrôlo Acadêmico.

Art. 6º: Aos candidatos que provarem insuficiência de recursos financeiros, será concedida isenção da taxa de matrícula.

§ 1º : Os requerimentos de isenção serão dirigidos ao Departamento de Expediente Extra-Escolar e submetidos ao exame do Serviço Social.

§ 2º : Somente serão apreciados os requerimentos que derem entrada no Protocolo da Reitoria até 10 dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 7º : Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.

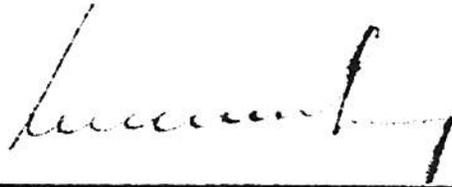
Art. 8º : Os aspectos orçamentários e contábeis desta Resolução deverão ser objeto de Resolução Complementar da

Câmara de Assuntos Financeiros.

Art. 9º : A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões da U.F.Pe., em 18/10/71.

PRESIDENTE:



(PROF. MARCIONILO DE BARROS LINS)
REITOR